



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

REGULAMENTA O USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O USO CONSCIENTE E RESPONSÁVEL DESSAS TECNOLOGIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública do Estado de Alagoas nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula; e

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;

II - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

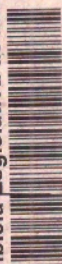
Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligados.

Art. 4º Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 5º Compete aos pais, professores e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, e quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 6º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor deverá advertir o aluno e cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 372/2024
Data: 29/02/2024 - Horário: 08:16
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Parágrafo Único. Na negativa do aluno em desligar o aparelho eletrônico, o mesmo será encaminhado à equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que visa regulamentar o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades públicas escolares do Estado de Alagoas, estabelecendo diretrizes para seu uso consciente e responsável.

A justificativa para tal proposta reside na necessidade premente de proporcionar um ambiente escolar propício ao aprendizado, evitando distrações desnecessárias e promovendo a concentração dos alunos nas atividades pedagógicas.

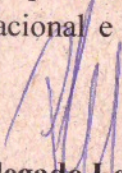
O uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos pode impactar negativamente o processo educacional, interferindo no desempenho acadêmico e na interação social dos estudantes. Portanto, a proibição do uso durante as aulas e em momentos específicos visa criar um ambiente propício ao foco e à participação ativa dos alunos.

Entretanto, o projeto também contempla exceções, permitindo o uso dos dispositivos em situações específicas e autorizadas pelos professores, visando a utilização pedagógica e atendendo às necessidades de alunos com deficiência ou problemas de saúde.

É fundamental que os responsáveis, professores e gestores estejam alinhados na orientação dos alunos sobre o uso consciente e produtivo dos dispositivos eletrônicos, visando não apenas ao seu aprendizado, mas também ao desenvolvimento de habilidades sociais e responsabilidade no uso dessas tecnologias.

A imposição de advertências e medidas disciplinares em caso de descumprimento das regras visa assegurar a efetividade desta Lei e reforçar a importância do respeito às normas estabelecidas no ambiente escolar.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que visa fortalecer o ambiente educacional e contribuir para a formação integral dos estudantes em nosso Estado.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL